



---

# **REGIMENTO INTERNO JUSTIÇA DESPORTIVA**

---

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU  
REGIMENTO INTERNO  
JUSTIÇA DESPORTIVA  
2020



## ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO

### **CAPÍTULO - TÍTULO (ARTIGOS)**

CAPÍTULO I - Da Natureza (arts. 1º e 2º);

CAPÍTULO II - Do Jurisdição e Estrutura (arts. 3º e 4º);

CAPÍTULO III - Do Funcionamento e Composição (arts. 5º a 7º);

CAPÍTULO IV - Da Competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (art. 8º);

CAPÍTULO V - Do Presidente (arts. 9º a 11);

CAPÍTULO VI - Do Vice-presidente (art. 12);

CAPÍTULO VII - Dos Auditores (arts. 13 a 21);

CAPÍTULO VIII - Da Procuradoria (arts. 22 a 25);

CAPÍTULO IX - Das Secretaria (arts. 26 a 33);

CAPÍTULO X - Da Comissão Disciplinar (arts. 34 e 35);

CAPÍTULO XI - Das Sanções aos Funcionários do Tribunal (arts. 36 a 43);

CAPÍTULO XII - Da Corregedoria (arts. 44 a 47);

CAPÍTULO XIII - Da Suspensão do Mandato (arts. 48 e 49);

CAPÍTULO XIV - Da Perda de Mandato (arts. 50 a 54);

CAPÍTULO XV - Do Quórum e Das Demais Deliberações (arts. 55 e 56);

CAPÍTULO XVI - Das Sessões (arts. 57 a 64);

CAPÍTULO XVII - Dos Recursos (art. 65);

CAPÍTULO XVIII - Dos Prazos (arts. 66 e 67);

CAPÍTULO XIX - Das Consultas (arts. 68 a 70);

CAPÍTULO XX - Dos Procedimentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (arts. 71 a 87);

CAPÍTULO XXI - Dos Procedimentos das Comissões Disciplinares (arts. 88 a 91);

CAPÍTULO XXII - Das Custas Processuais (arts. 92 a 94).

CAPÍTULO XXIII - Disposições Gerais (arts. 95 a 105).



## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Regimento Interno tem por finalidade discriminar e descrever todas as informações operacionais da JUSTIÇA DESPORTIVA da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU, neste Regimento denominados respectivamente simplesmente pelas siglas **JD** e **CBKW**, determinando todos os protocolos e procedimentos que regem a operacionalização dos órgãos que a compõe, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA e as COMISSÕES DISCIPLINARES, neste Regimento denominados respectivamente simplesmente pelas siglas **STJD** e **CD**.

**Art. 2º** - É dever do STJD a manutenção deste Regimento em consonância com as necessidades do órgão, bem como a constante busca por procedimentos que permitam a melhor execução de suas atribuições em conformidade com o Estatuto Social da CBKW, sendo facultado a qualquer auditor interessado apresentar proposta por escrito, eventuais alterações serão organizadas por relator designado pelo Presidente do Tribunal para liderar os trabalhos, ou pelo próprio Presidente, e deverão ser aprovadas por maioria absoluta do Tribunal.

## **CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 3º** - O STJD do Kungfu Wushu é órgão autônomo e independente com natureza jurídica de ente despersonalizado, com sede na cidade do Campinas, no Estado do São Paulo, sub sede na cidade do Brasília, no Distrito Federal e subsidiariamente no endereço de domicílio e residência do Presidente do SJD, com jurisdição em todo território nacional na forma itinerante, podendo atuar diretamente *in loco* nos eventos realizados pela CBKW, sendo o órgão máximo da JD da República Federativa do Brasil na modalidade Kungfu Wushu.

**Art. 4º** - Integram a estrutura do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

- I - O Tribunal Pleno;
- II - As Comissões Disciplinares;
- III - A Procuradoria de Justiça Desportiva;
- IV - A Corregedoria de Justiça Desportiva;
- V - A Secretaria de Justiça Desportiva;
- VI - A Defensoria de Justiça Desportiva;
- VII - A Escola Nacional de Justiça Desportiva do Kungfu Wushu.



### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - Este Regimento dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do STJD, bem como regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

Parágrafo Único - Submetem-se à jurisdição do STJD, em todo o território nacional:

I - A CBKW;

II - As Federações Estaduais de Kungfu Wushu;

III - As Ligas Regionais devidamente chanceladas pela CBKW;

IV - As Entidades de Prática desportiva, filiadas ou não, às entidades de administração do desporto mencionadas nos incisos anteriores;

V - Os atletas;

VI - Os árbitros e demais componentes da equipe de arbitragem;

VII - As pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao Kungfu Wushu, em entidades mencionadas neste parágrafo, dirigentes, administradores, médicos, treinadores e demais membros de comissão técnica, entre outros;

VIII - Todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas, inclusive auditores e Tribunais de Justiça Desportiva das entidades de administração de Kungfu Wushu.

**Art. 6º** - O Tribunal Pleno do STJD é composto por nove membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, a ele compete exercer a função de órgão judicante máximo do STJD, de acordo com as atribuições conferidas pelo CBJD e por este Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-presidente do Tribunal Pleno, eleitos pela maioria deste órgão judicante máximo, serão os responsáveis pela administração do STJD.

**Art. 7º** - As Comissões Disciplinares serão compostas por cinco auditores indicados de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da CBKW.



## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 8º** - Ao STJD do Kungfu Wushu compete:

I - Processar e julgar originariamente:

- a) Seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;
- b) Os litígios entre entidades regionais ou estaduais de administração do desporto;
- c) Os membros de poderes e órgãos da CBKW;
- d) Os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes da CBKW, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;
- e) A revisão de suas próprias decisões, as de suas Comissões Disciplinares e, se cabível, do Conselho de Ética;
- f) Os pedidos de reabilitação;
- g) Os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;
- h) Os pedidos de impugnação de disputa ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- i) As medidas inominadas previstas no artigo 119 do CBJD, quando a matéria for de competência do STJD;
- j) As ocorrências em competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da CBKW, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade.

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) As decisões de suas Comissões Disciplinares, dos Tribunais de Justiça Desportiva e do Conselho de Ética;
- b) Os atos e despachos do Presidente do STJD;
- c) As penalidades aplicadas pela CBKW, ou pelas entidades de administração que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;



III - Declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do STJD do Kungfu Wushu;

IV - Criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;

V - Instaurar inquéritos;

VI - Uniformizar a interpretação do CBJD, deste Regimento e da legislação desportiva, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do artigo 119-A do CBJD;

VII - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - Expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - Declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI - Deliberar sobre casos omissos;

XII - Avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

§1º - As instruções de que tratam o inciso VIII serão expedidas e disponibilizadas no sítio eletrônico da CBKW, em área específica do STJD e, logo após, comunicados os Tribunais e Comissões Disciplinares de seu conteúdo, por meio eletrônico nos e-mails constantes dos cadastros da CBKW.

§2º - A criação das Comissões Disciplinares de que trata o inciso IV será feita com 30 (trinta) dias de antecedência ao Processo Seletivo ou Congresso Técnico de cada competição oficial, promovidos pela CBKW, ou no ato dos mesmos em casos excepcionais, processo que deverá ser complementado com instruções aos auditores nomeados.



## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE**

**Art. 9º** - O Presidente do STJD será o mesmo do Tribunal Pleno, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do STJD:

I - Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;

II - Ordenar a restauração de autos;

III - Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao ente indicante;

IV - Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento;

V - Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;

VI - Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do sítio eletrônico da CBKW, em área específica destinada ao STJD;

VII - Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;

VIII - Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;

IX - Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como ao secretário;

X - Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;

XI - Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;

XII - Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;



XIII - Criar Comissões Especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XIV - Nomear defensor dativo nos termos do artigo 31 do CBJD;

XV - Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do artigo 42 §1º do CBJD;

XVI - Deferir ou indeferir prova pericial nos termos do CBJD;

XVII - Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do artigo 119 do CBJD ou quando a urgência da medida assim demandar;

XVIII - Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes do Kungfu Wushu;

XIX - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos 1 (um) processo.

**Art. 11** - Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas nos artigos 8º-A e 8º-B do CBJD.

## **CAPÍTULO VI DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 12** - Compete ao Vice-presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do STJD:

I - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - Exercer as funções de Corregedor, na forma deste Regimento;

III - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-presidente, as medidas tomadas serão as previstas no CBJD.



## **CAPÍTULO VII DOS AUDITORES**

**Art. 13** - Os Auditores, indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando à atividade do seu ministério privado e elevada função pública que exerce.

**Art. 14** - Os auditores integrantes do Tribunal Pleno do STJD, assim como das Comissões Disciplinares, serão indicados na forma da lei e do Estatuto Social da CBKW, sendo nomeados pelo Presidente do STJD, empossados perante o Tribunal e terão mandato máximo de quatro anos com possibilidade de uma recondução por mais quatro anos.

**Art. 15** - Para ser nomeado auditor do STJD são necessárias as seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva ou Conselho de Ética nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação;

III - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - Ser advogado ou pessoa com notório saber jurídico desportivo;

V - Estar no gozo dos direitos civis e políticos.

Parágrafo Único - A mesma disposição aplica-se à nomeação de procuradores e seus substitutos.

**Art. 16** - É vedado aos auditores o exercício de cargo na Diretoria eleita ou no Conselho Fiscal da CBKW, limitado aos integrantes dos outros órgãos da CBKW a participação de até 2 (dois) membros.

**Art. 17** - Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno, ou uma Comissão Disciplinar, auditores e procuradores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou sócio de outro auditor.

**Art. 18** - O auditor fica impedido de atuar no processo:

I - Quando, em relação a parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;



II - Quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado, integrar a mesma equipe ou pertencer ao mesmo Estado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

III - Quando se manifestar, específica e publicamente, sobre objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão julgante;

IV - Quando for parte.

§ 1º - Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor tão logo tome conhecimento do processo, se o auditor não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§ 2º - Arguido o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar, conforme o caso, decidirá por maioria de votos.

§ 3º - A execução de impedimentos, suspeições e incompatibilidades será processada na forma da legislação desportiva aplicável ao caso.

**Art. 19** - Em caso de vacância do cargo de auditor, as medidas a serem tomadas são as contidas no artigo 15 do CBJD se o caso tratar de auditor do Tribunal Pleno e, no art. 15-A para os casos em que a vacância seja de auditor de quaisquer das Comissões Disciplinares.

Parágrafo Único - Na ausência de membro da CD sem prévio aviso, caberá ao Presidente da CD, em conjunto com representante de outro poder da CBKW, nomear substituto em caráter de urgência.

**Art. 20** - A licença dos auditores deverá ser solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que deverá concedê-la e tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo conforme os termos do artigo 4º do CBJD.

**Art. 21** - Compete ao auditor:

I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;

II - Empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no CBJD, no Código de Ética, Conduta e Regimento Disciplinar da CBKW, neste Regimento e zelar pelo prestígio da instituição;

III - Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;



IV - Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V - Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

VI - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

## **CAPÍTULO VIII DA PROCURADORIA**

**Art. 22** - A Procuradoria será dirigida por um Procurador Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre 3 (três) nomes de livre indicação do Presidente do Tribunal, nos termos do CBJD.

**Art. 23** - O Procurador Geral, cujo mandato segue as mesmas diretrizes do mandato do Presidente do Tribunal, indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais serão aprovados ou não pela maioria do Tribunal Pleno.

**Art. 24** - O mandato do Procurador é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 25** - Compete ao Procurador:

I - Oferecer denúncia e receber as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, nos casos previstos em Lei, no CBJD ou no Código de Ética, Conduta e Regimento Disciplinar da CBKW;

II - Dar parecer nos processos de competência do órgão julgante aos quais esteja vinculado;

III - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

IV - Requerer vistas dos autos;

V - Interpor recursos nos casos previstos em Lei, no CBJD ou no Código de Ética, Conduta e Regimento Disciplinar da CBKW, ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

VI - Requerer a instauração de inquérito;

VII - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.



## **CAPÍTULO IX DA SECRETARIA**

**Art. 26** - A Secretaria integra o STJD, e a ela compete:

I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao STJD do Kungfu Wushu e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedimental;

II - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;

III - Atender a todos os expedientes do STJD do Kungfu Wushu;

IV - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;

VII - Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII - Juntar aos autos, após o oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações nos últimos 12 (doze) meses dos mesmos;

IX - Preparar a pauta para julgamentos;

X - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 27** - Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria do Tribunal pelo correio eletrônico [stjd.cbkw@gmail.com](mailto:stjd.cbkw@gmail.com), responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram efetivamente enviadas ao Tribunal.

Parágrafo Único - Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade conteúdo enviado via correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e cópia do conteúdo.

**Art. 28** - Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em formato PDF.



Parágrafo Único - Todos os documentos apresentados ao Tribunal em papel, tais como petições, recursos e documentos, deverão também ser enviados ao correio eletrônico [stjd.cbkw@gmail.com](mailto:stjd.cbkw@gmail.com) em arquivo digital no formato PDF.

**Art. 29** - As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no sítio eletrônico da CBKW em área específica do STJD e por correio eletrônico, com confirmação de recebimento, sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD.

**Art. 30** - As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados apenas os dias úteis para o Tribunal, por meio do correio eletrônico [stjd.cbkw@gmail.com](mailto:stjd.cbkw@gmail.com).

**Art. 31** - A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando nele, nome completo, entidade responsável quando for o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do disposto no inciso VIII do artigo 26 deste Regimento.

**Art. 32** - Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao STJD, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente (N) e de acordo com o ano (A) de distribuição, utilizando-se a formatação NN/AAAA, independente do processamento do processo de forma digital.

§ 1º - Para os recursos a numeração do processo será acrescida a letra "R", utilizando-se a seguinte formatação: R-NN/AAAA;

§ 2º - Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma R1-NN/AAAA; R2-NN/AAAA e assim sucessivamente.

**Art. 33** - A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um Secretário, nomeado pelo Presidente do STJD.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria a organização de uma lista com, no mínimo, 03 (três) defensores, oriundos de processo seletivo deflagrado por Edital de Chamamento de Curriculum Vitae, para atendimento imediato do disposto no artigo 31 do CBJD, que deverão ser indicados pelo Secretário e aprovados pelo Tribunal Pleno.

## **CAPÍTULO X DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 34** - As CD criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal Pleno, serão compostas por cinco auditores escolhidos de acordo com o



disposto no Estatuto Social da CBKW e contarão com um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pela maioria de seus membros ou por determinação prioritária do Presidente do STJD.

§ 1º - O Presidente e Vice-presidente da Comissão Disciplinar terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-presidente do Tribunal Pleno nos termos do CBJD.

§ 2º - O Presidente da CD deverá solicitar à CBKW provisão no local da competição mesa e assentos para todos os membros da CD, em local que possibilite visão privilegiada das competições.

§ 3º - A mesa da CD deverá contar continuamente, durante todo o período de competições, com pelo menos 2 (dois) de seus membros e caso haja necessidade de qualquer deliberação todos os membros da CD deverão ser convocados.

**Art. 35** - Compete às Comissões Disciplinares Permanentes e Temporárias do STJD do Kungfu Wushu:

I - Processar e julgar as ocorrências em competições oficiais realizadas, promovidas, organizadas ou autorizadas pela CBKW, bem como nos eventos seletivos.

II - Processar e julgar o descumprimento por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do CBJD, de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros;

III - Declarar os impedimentos de seus auditores.

## **CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL**

**Art. 36** - Ao Presidente do STJD compete determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal.

**Art. 37** - São considerados funcionários do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus auditores e procuradores tendo em vista o art. 8º, inciso I, alínea "a" deste Regimento e art. 4º do CBJD.

**Art. 38** - As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas no CBJD, neste Regimento ou em legislação esparsa.

**Art. 39** - Serão aplicadas as seguintes penalidades:



- I - Advertência por escrito;
- II - Reiteração de Advertência por escrito;
- III - Multa de R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00;
- IV - Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- V - Exclusão.

**Art. 40** - Nenhum funcionário do Tribunal poderá ser apenado se não houver prazo para o devido contraditório e ampla defesa.

**Art. 41** - Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e notificará por escrito o denunciado para que, em 2 (dois) dias, apresente sua defesa escrita e solicite agendamento de oitiva de testemunhas ou produção de provas.

**Art. 42** - A oitiva será comunicada por escrito e realizada dentro de 10 (dez) dias da solicitação, diante das provas e argumentos apresentados o Presidente irá proferir sua decisão em até 2 (dois) dias.

§ 1º - Para a aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II, não haverá recurso.

§ 2º - Para a aplicação da penalidade prevista no inciso III, também não haverá recurso, podendo haver parcelamento do valor fixado a critério do Presidente.

§ 3º - Para aplicação das penalidades previstas no inciso IV e V, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, que definirá a sanção a ser aplicada por maioria absoluta.

**Art. 43** - Definida a sanção o denunciado será notificado da decisão e cumprirá o determinado.

## **CAPÍTULO XII DA CORREGEDORIA**

**Art. 44** - Caberá ao Vice-presidente do STJD a função de Corregedor.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-presidente o auditor mais antigo, nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

**Art. 45** - Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do STJD do Kungfu Wushu.



**Art. 46** - Poderá haver correição anual em cada órgão integrante do STJD, sendo lavrada ata de inspeção em documentos, bem como verificação do cumprimento das exigências previstas no CBJD e neste Regimento.

**Art. 47** - As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do STJD que tomará as providências necessárias previstas no capítulo IX deste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar ao Presidente as irregularidades de que tomar conhecimento.

### **CAPÍTULO XIII DA SUSPENSÃO DO MANDATO**

**Art. 48** - O membro do STJD que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

**Art. 49** - O julgamento da representação contra membro do STJD será processado e julgado em tramitação de urgência.

### **CAPÍTULO XIV DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 50** - Perderá o mandato o membro do STJD que:

I - Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e aceito pela maioria do Plenário;

II - Praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos;

III - For réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;

IV - Sofrer condenação ético disciplinar, na esfera de sua profissão ou no desporto, com decisão transitada em julgado;

V - Renunciar.

Parágrafo Único – Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

**Art. 51** - Nos casos dos incisos II a IV do artigo anterior, o Presidente do STJD, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

**Art. 52** - O STJD decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.



**Art. 53** - Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, aplicada pena de suspensão de todas as atividades desportivas ou de parte delas.

**Art. 54** - O STJD se reunirá em dia e hora previamente estabelecidos quando houver processo em pauta.

## **CAPÍTULO XV DO QUÓRUM E DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES**

**Art. 55** - As sessões da JD serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 56** - Conta-se o quórum conforme a previsão estatutária para a composição dos órgãos, ainda que em casos de impedimento, suspeição, licenças e vacâncias.

## **CAPÍTULO XVI DAS SESSÕES**

**Art. 57** - As sessões, tanto do Tribunal Pleno como das CD, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão o agendamento e tomarão as providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados.

Parágrafo Único - As sessões poderão ser realizadas tanto na sede do STJD, como fora dela.

**Art. 58** - O local, data e hora de cada sessão deverão ser disponibilizados ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias no sítio eletrônico da CBKW em área específica do STJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

Parágrafo Único - Salvo as ocorrências a serem analisadas pela CD durante uma competição.

**Art. 59** - Deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) sessão por ano, de forma presencial ou virtual, independente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do STJD e de todos os órgãos judicantes da modalidade de Kungfu Wushu, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

**Art. 60** - A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

I - Verificação do quórum e abertura.

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;



III - Leitura de ofícios e comunicações.

IV - Debates e julgamento dos processos de competência do STJD do Kungfu Wushu.

V - Abertura para outras discussões.

**Art. 61** - As Atas das Sessões de Julgamento e a Certidão de Julgamento constarão o nome dos auditores, procuradores, defensores, secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes.

**Art. 62** - A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

**Art. 63** - Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

**Art. 64** - Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos no CBJD.

## **CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS**

**Art. 65** - O suposto infrator ao ser informado da sanção e da transgressão poderá interpor recurso, sendo necessário:

I - Caso se julgar injustiçado ou prejudicado, explanar os motivos de sua defesa e ou justificar seus atos, solicitando por escrito o reexame e reconsideração da decisão tomada;

II - Respeitar o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão tomada pela CD, Conselho de Ética ou STJD.

§ 1º - O prazo contará após a comunicação ao suposto infrator, o qual poderá se dar por meio verbal ou escrito, formalizada em ambos os casos por meio eletrônico.

§ 2º - O fato de o suposto infrator não acessar sua caixa postal eletrônica não caracteriza a não comunicação por parte da CBKW.

§ 3º - Exaurido o prazo para o pedido de reconsideração, a infração será de caráter definitivo e, dependendo dos motivos e prazos estabelecidos, caberá ao infrator solicitar recurso na forma estatuída, o qual poderá ser apreciado se o poder competente da CBKW julgar pertinente, caso contrário a punição será considerada definitiva.



## **CAPÍTULO XVIII DOS PRAZOS**

**Art. 66** - Todos os prazos conferidos às partes serão anotados pela Secretaria conforme determinado pelo Presidente.

**Art. 67** - Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do STJD, salvo nas hipóteses previstas em lei ou nas normas da CBKW, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1º - Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo STJD.

§ 2º - As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

## **CAPÍTULO XIX DAS CONSULTAS**

**Art. 68** - As consultas deverão ser formuladas em tese por escrito e receberão autuação em apartado.

**Art. 69** - O poder competente da CBKW não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.

**Art. 70** - Todos os atos relativos ao processo serão divulgados às partes por correio eletrônico e por publicação no sítio eletrônico da CBKW.

## **CAPÍTULO XX DOS PROCEDIMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 71** - O STJD poderá instaurar processo, seja por ofício ou mediante representação dos interessados, quando houver manifestação de fato em um evento desportivo somente após sua conclusão.

Parágrafo Único - Havendo processo instaurado após a conclusão de um evento desportivo, caberá ao Presidente do STJD convocar a CD do referido evento para constituir o órgão e realizar o julgamento em primeira instância, a CD se dissolve tão logo o processo seja concluído e encaminhado à Secretaria.

**Art. 72** - O STJD instaurará processo quando houver recurso devidamente protocolado e justificado de decisões em primeira instância das CD, do Conselho de Ética, ou ainda dos TJDs (esfera estadual) para que sejam julgados em última instância pelo órgão.

**Art. 73** - A Secretaria receberá denúncias e recursos, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência pelo Presidente do STJD.

**Art. 74** - Se a denúncia ou o recurso for avaliado como formal e materialmente consistente, o STJD iniciará o processo de averiguação, enviando de imediato



comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com comprovação de entrega acerca do processo para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando dessa forma amplo direito de defesa.

§ 1º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do STJD deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º - O Presidente do STJD deverá designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao STJD.

§ 3º - O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

**Art. 75** - A citação do representado será sempre realizada por correio eletrônico e, caso não haja manifestação de ciência em até 3 (três) dias úteis, por edital de citação publicado no sítio eletrônico da CBKW.

Parágrafo Único - A citação deverá exigir expressamente manifestação de ciência em seu conteúdo e especificar o prazo para tal.

**Art. 76** - Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada, cabendo ao STJD decidir acerca do sigilo do denunciante e/ou denunciado, aplicando-o se houver justificativa para tal.

**Art. 77** - Concluído o processo pelo relator, este, após abrir prazo para a defesa e instruir o feito, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

**Art. 78** - O feito se processará na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

**Art. 79** - Prescreve em 06 (seis) meses a pretensão punitiva, contados a partir da data da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - Suspende-se a contagem do prazo prescricional no recebimento de qualquer notificação pelo STJD ou na instauração de procedimento de ofício.

**Art. 80** - Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o STJD, por ocasião do julgamento.

**Art. 81** - Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), é proferido o despacho saneador e, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, sendo de responsabilidade de cada uma das partes o comparecimento de suas testemunhas.



**Art. 82** - Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do STJD, para determinar seu arquivamento.

**Art. 83** - O Presidente do STJD, após o recebimento do processo devidamente instruído, designará sessão de julgamento.

§ 1º - O representado é intimado pela Secretaria do STJD para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o STJD, após o voto do relator, em até 15 (quinze) minutos, pelo representante e representado ou por seus procuradores.

**Art. 84** - O expediente submetido à apreciação do STJD é autuado pela Secretaria, registrado e distribuído ao relator ou ao Presidente, conforme o caso.

Parágrafo Único - As sanções de que tratam sobre suspensão ou exclusão deverão ser encaminhadas para ratificação em Assembleia Geral.

**Art. 85** - É permitida a revisão do processo por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

**Art. 86** - As consultas formuladas recebem autuação em apartado e a esse processo é designado relator pelo Presidente.

§ 1º - O relator tem prazo de 10 (dez) dias para elaboração de seu parecer, apresentando-o na primeira sessão seguinte para julgamento.

§ 2º - Qualquer um dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão e, caso haja vários pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º - Durante o julgamento e para dirimir dúvidas o relator tem preferência na manifestação.

§ 4º - O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Regimento.

§ 5º - Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no site oficial da CBKW em área específica.

**Art. 87** - Até que seja efetiva a condenação ou imputação da sanção, o acusado de ato de infração será chamado de suposto infrator, sendo imputado o nome de infrator somente se o recurso não for solicitado ou não for acolhido.



## **CAPÍTULO XXI DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**

**Art. 88** - As CD poderão instaurar processo, seja por ofício ou mediante representação dos interessados, quando houver fato passível de julgamento nas competições esportivas oficiais ou eventos seletivos promovidos pela CBKW.

**Art. 89** - A CD ouvirá o representado, a quem é assegurado amplo direito de defesa, e eventuais envolvidos ou testemunhas.

**Art. 90** - Os membros da CD devem debater sobre os fatos apresentados e deliberarem sobre seu veredito.

§ 1º - Havendo decisão por sanção de advertência verbal ou censura escrita, esta deverá ser executada de imediato.

§ 2º - Em casos graves passíveis de suspensão ou exclusão, caberá ao Chefe da CD relatar os fatos detalhadamente para análise do STJD.

§ 3º - Em casos graves a CD poderá suspender o infrator preventivamente a fim de assegurar a ordem esportiva.

**Art. 91** - Ao fim de um evento, o Chefe da CD deverá encaminhar relatório detalhado da atuação do órgão no evento à Secretaria, para apreciação do Presidente do STJD e arquivamento.

## **CAPÍTULO XXII DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

**Art. 92** - Ficam estabelecidas custas processuais para a interposição de recurso e emolumentos para a propositura de procedimentos especiais perante o Plenário do STJD, devendo ser fixadas entre R\$100,00 (cem reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais) quando for o caso, conforme a complexidade da causa, na forma da tabela submetida pelo órgão competente da CBKW e aprovada pelo Conselho Nacional de Esporte - CNE, conforme dispõe o art. 55 - A, §§ 10 e 11 da Lei 9.615/98 para este fim.

§ 1º - As custas serão recolhidas de acordo com guia emitida pela Diretoria Financeira da CBKW e creditadas na conta corrente da entidade.

§ 2º - A Guia será emitida e enviada por correio eletrônico, devendo seu recolhimento ser comprovado no ato de interposição do recurso.

§ 3º - A Procuradoria do STJD é isenta do recolhimento de custas e emolumentos.



**Art. 93** - O pagamento de custas e emolumentos será dispensado no caso de hipossuficiência econômica, a ser declarada expressamente nos moldes legais e comprovações exigidas.

§ 1º - A outorga de defensoria dativa não configura presunção de hipossuficiência econômica.

§ 2º - Aplica-se, por analogia e no que couber, o disposto nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil no que concerne ao regime da gratuidade de custas recursais.

**Art. 94** - O recolhimento das penas pecuniárias será realizado através de guia emitida pela Diretoria Financeira da CBKW e creditada na conta corrente da entidade, esta será enviada por correio eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias corridos do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo Único - É obrigação da parte anexar, nos autos processuais, o comprovante de recolhimento da multa.

## **CAPÍTULO XXIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 95** - O acesso de membros do Tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições deverá ser informado à CBKW com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 96** - Casos de impedimento e suspeição serão tratados de acordo com o CBJD.

**Art. 97** - Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão os definidos de acordo com o CBJD.

**Art. 98** - Os candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente, tanto do Tribunal Pleno poderão se inscrever na Secretaria do Tribunal ou manifestar seu interesse em concorrer na sessão em que se definirá tal questão.

Parágrafo Único - A candidatura é individual, inexistindo a inscrição de chapas.

**Art. 99** - A eleição para Presidente e Vice-presidente ocorrerá preferencialmente por escrutínio secreto, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do STJD com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Será eleito o candidato com maior número de votos.



**Art. 100** - Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão efetuados na conta corrente da CBKW e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com as razões do pedido por correio eletrônico, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27 deste Regimento.

**Art. 101** - É permitido o envio, por correio eletrônico, de peças e recursos para a Secretaria, devidamente notificada com confirmação de recebimento, e a data considerada como protocolo será a data da postagem do conteúdo.

Parágrafo Único - Deverão ser apresentados os documentos em arquivo eletrônico no formato PDF.

**Art. 102** - O STJD poderá disciplinar outros procedimentos necessários à execução do disposto no Estatuto Social da CBKW e neste Regimento.

**Art. 103** - No ato da implantação do STJD a definição da primeira mesa diretora a ser eleita em reunião do Tribunal Pleno a ser realizada imediatamente após a posse dos auditores observadas as seguintes disposições:

I - A reunião deverá ser presidida e conduzida por auditor e secretário *ad-hoc* especialmente escolhidos para essa sessão;

II - Inicialmente serão eleitos Presidente e Vice-presidentes do STJD;

III - Após a eleição dos membros efetivos a presidência da mesa será transferida aos mesmos;

IV - Segue-se com a eleição da procuradoria nos termos do Estatuto Social da CBKW e deste regimento;

V - Definidos auditores eleitos será lavrada a ata com o resultado informado à Assembleia Geral.

**Art. 104** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno do STJD.

**Art. 105** - Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

**Presidente do STJD**